

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
DESENVOLVIMENTO RURAL	II – fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento das atividades econômicas e das funções do território rural, como a biodiversidade, o abastecimento, a segurança e a soberania alimentar;	Art. 50. O Poder Público, dentro de sua competência, promoverá a agricultura como fonte de trabalho, emprego e renda, permitindo a manutenção da população rural no campo, incentivando a adoção de boas práticas que garantam o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida, adotando as seguintes estratégias:	I – incentivar a agricultura familiar e os produtores de hortifrutigranjeiros, promover o desenvolvimento de estratégias que permitam seu acesso prioritário ao abastecimento e comercialização, fortalecendo a econ. solidária;	Setor de Turismo e Lazer da Macrozona Rural de Agricultura Comercial, Macrozona Rural de Atividades Diversificadas, Macrozona Rural de Controle Ambiental e Sede dos Distritos.
			II – incentivar a criação de cooperativas de crédito, trabalho, comercialização, produção e beneficiamento para agregar valor aos produtos e estimular o empreendedorismo para pequenos agricultores;	
			III – garantir a assistência técnica à agricultura, enfatizando a produção familiar e de pequenos grupos, por meio de convênios com entidades de pesquisa e órgãos governamentais do setor agropecuário e agroecológico;	
			IV – estimular a ampliação da oferta de indústria, comércio e serviço nas sedes dos distritos;	
			V – orientar esforços para permitir a implantação de comércio, serviços e demais atividades compatíveis com a zona de amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy, nas áreas urbanas dos distritos do Espírito Santo, São Luiz, Patrimônios Regina e Taquaruna;	
			VI – promover ações para inserção do jovem no mercado de trabalho local com ampliação da capacitação técnica, por meio de cursos técnicos (ensino médio, profissionalizantes e superior) voltados à produção agroindustrial ou agroecológica, artesanais de alto valor agregado, gastronomia, turismo e empreendedorismo;	
			VII – incentivar parcerias com produtores rurais e entidades de classes para a disponibilização de cursos técnicos voltados à profissionalização em atividades desenvolvidas no campo;	
			VIII – orientar boas práticas de manejo de solo, combatendo a prática das queimadas, os processos erosivos, a contaminação por agrotóxicos, a aplicação de pesticidas por via aérea (aviões), promovendo o manejo integrado de pragas (MIP) e de doenças (MID) e o controle biológico;	
			IX – ampliar a cobertura dos serviços de telefonia e internet como instrumento de integração da cadeia produtiva, capacitação, geração de emprego, renda e oportunidades;	
			X – incentivar a formação de condomínios e/ou cooperativas de produtores agroecológicos;	
			XI – implantar o programa municipal de aquisição de alimentos nos moldes do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);	
			XII – criar a rede Gastronomia Sem Quilômetros, envolvendo bares e restaurantes certificados cujo atributo é a qualidade, a procedência e o compromisso social e ambiental, assegurando benefícios tributários para comercializarem apenas produtos agroecológicos adquiridos dos produtores de Londrina.	
	II – fortalecer a zona rural do município, o desenvolvimento das atividades econômicas e das funções do território rural, como a biodiversidade, o abastecimento, a segurança e a soberania alimentar.	Art. 49. O Poder Público, dentro de sua competência, incentivará o ecoturismo e o turismo rural aproveitando as potencialidades naturais e culturais na zona rural, adotando as seguintes estratégias:	I – fomentar a vocação turística da zona rural, regulamentando as zonas gastronômicas por meio de programas e projetos específicos de produção agroindustrial, agroecológica e artesanal;	Setor de Turismo e Lazer e Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial, Macrozona Rural de Atividades Diversificadas, Macrozona Rural de Controle Ambiental e Sede dos Distritos.
			II – incentivar a realização de eventos tradicionais com a comercialização local de produtos do turismo na área rural;	
			III – estruturar o Circuito Verde de integração das sedes dos distritos rurais e outras rotas de acesso às atividades de lazer, esporte, educação e cultura, fundamentadas na preservação ambiental e inclusão social, incluindo ciclovias, pistas de caminhada para possibilitar a mobilidade, o transporte e o acesso aos serviços na área rural;	
			IV – estabelecer critérios padrões e regras para implantação de atividades turísticas, recreativas e culturais na zona rural, respeitando o módulo rural do Incra e os impactos ambientais decorrentes;	
			V – incentivar o turismo na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata dos Godoy;	
			VI – criar um programa de manejo de fauna nas vias públicas, estradas e rodovias municipais ou que cortem o município, que vise à redução de atropelamento de animais através da instalação de alambrados, trincheiras e rotas alternativas à biodiversidade (subterrânea, aérea, etc.);	
			VII – incentivar o turismo e lazer na região da Estrada do Limoeiro e seu entorno;	
			VIII – incentivar o turismo e lazer na região da Usina Três Bocas e seu entorno;	
			XI – incentivar o turismo e o lazer nos patrimônios e distritos rurais, respeitando e observando suas vocações.	

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
COMÉRCIO / SERV. REGIONAL	I. incentivar, otimizar e planejar as atividades econômicas com a implantação de agroindústrias também nos distritos, e a distribuição espacial da população no território ampliando, estimulando a atratividade econômica de Londrina, considerando suas vocações, buscando assegurar emprego e renda à população;	Art. 63. O Poder Público estimulará a criação e consolidação de polos de serviços regionais integrados ao desenvolvimento do potencial turístico, especialmente o turismo de negócios e de eventos.	I – estimular a coesão de atividades produtivas ao longo das grandes vias de circulação, como eixos especializados nas áreas de educação, pesquisa e comércio (geradores de tráfego), de forma compatível e complementar aos usos do entorno, preservando a capacidade de circulação viária;	Macrozona Urbana de Industrialização, Macrozona Urbana de Uso Misto e Setor de Atividades Especializadas da Macrozona Urbana de Consolidação.
			II – estimular a coesão de atividades produtivas na área de saúde, ampliando a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade (ambulatorial e hospitalar) em parceria com o Estado e com a União;	
			III – fomentar a instalação de centros de abastecimento e de logística, associados ao sistema viário de grande capacidade;	
			IV – implementar política de preservação histórico-cultural da região central que evite o mau uso e o abandono, estimule a economia local com a criação de corredor cultural, fomentando o desenvolvimento do entorno dos demais locais turísticos urbanos; e	
CENTRALIDADES		Art. 62. O Poder Público estimulará novas centralidades econômicas e incrementará as existentes visando à distribuição espacial dos serviços, a oferta de emprego e a diversidade de uso em locais potencializados pelos investimentos públicos.	V – promover ações para a continuidade das melhorias do Calçadão da área central.	Macrozona Urbana de Consolidação e Sede dos Distritos.
			I – consolidar a vocação da Avenida Saul Elkind como centralidade da região norte e estimular novas vias comerciais nos demais bairros predominantemente residenciais, com vistas à ampliação e diversificação de atividades, oferta de serviços e emprego;	
			II – compatibilizar a implantação de comércio e serviço em áreas residenciais, incluindo serviços noturnos, quando compatíveis com os demais usos do entorno, respeitadas as restrições ambientais, sanitárias e o sossego público, conforme normas técnicas e de incomodidade; e	
III – incentivar a instalação de novas empresas de alta tecnologia através da reutilização de áreas já implantadas e da ampliação das possibilidades locais para sua instalação.				

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
COMÉRCIO / SERVIÇO LOCAL		<p>Art. 60. O Poder Público fomentará o comércio local (pequeno porte) associado à produção artesanal ou de baixo volume em todas as regiões da cidade e especial nas áreas residenciais onde o abastecimento é deficiente, possibilitando maior diversidade de atividades, adotando as seguintes estratégias:</p>	<p>I. revisar a compatibilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com o zoneamento simplificando os parâmetros urbanísticos de forma a ampliar as possibilidades locacionais, respeitadas as restrições ambientais, sanitárias e o sossego público conforme normas técnicas e de incomodidade;</p>	<p>Macrozona Urbana de Uso Misto, Macrozona Urbana de Consolidação, Macrozona Urbana de Ocupação Controlada e Sede dos Distritos.</p>
			<p>II. regulamentar os horários de funcionamento de atividades noturnas com vistas à redução dos níveis de perturbação de sossego considerando as normas técnicas em áreas residenciais;</p>	
			<p>III. garantir a permanência de atividades pré-existentes na revisão de parâmetros de uso e ocupação do solo, respeitadas as restrições ambientais, sanitárias e o sossego público conforme normas técnicas e de incomodidade;</p>	
			<p>IV. incentivar o comércio local em feiras e eventos, a associação do comércio itinerante aos espaços de lazer, a criação de subcentros comerciais de bairro;</p>	
			<p>V. incentivar o comércio local e de suporte ao lazer junto às vias marginais de fundos de vale para ampliar o fluxo de pessoas, garantindo maior aproveitamento e segurança dessas áreas;</p>	
			<p>VI. desenvolver e incentivar hortas comunitárias em áreas públicas desde que não gerem conflito com as funções originalmente previstas, respeitadas as demandas para serviços públicos e restrições ambientais.</p>	
		<p>Art. 61. O Poder Público estimulará a micro e a pequena indústria articuladas ao uso residencial como alternativa para a geração de renda e ampliação da oferta de trabalho próximos à moradia, adotando as seguintes estratégias:</p>	<p>I – revisar a compatibilização da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) com o zoneamento simplificando os parâmetros urbanísticos, respeitadas as restrições ambientais, sanitárias e o sossego público, conforme normas técnicas e de incomodidade;</p>	<p>Macrozona Urbana de Uso Misto, Macrozona Urbana de Consolidação, Macrozona Urbana de Ocupação Controlada e Sede dos Distritos.</p>
			<p>II – simplificar e agilizar o licenciamento de indústrias de baixo impacto ambiental;</p>	
			<p>III – fomentar a capacitação técnica e transferência de conhecimento científico através de convênios com entidades de pesquisa, órgãos governamentais e não-governamentais, entidades de classe e outros;</p>	
			<p>IV – incentivar a criação de cooperativas e associações;</p>	
			<p>V – criar programa de inclusão de micro e pequenas indústrias ao crédito, capacitação e acesso à informação, incentivando o empreendedorismo, as atividades de economia solidária e de incubação;</p>	
			<p>VI – implantar projetos de capacitação profissional e de apoio às organizações de mulheres, com vistas à promoção de alternativas de trabalho e geração de renda para a autonomia econômica e financeira;</p>	
			<p>VII - aprimorar e desburocratizar programa de compras municipais contemplando micro e pequenas indústrias e empresas locais;</p>	
			<p>VIII. incentivar a diversificação e mescla de usos compatíveis, de modo a equilibrar a distribuição da oferta de trabalho e emprego, descentralizando atividades produtivas e reduzindo os deslocamentos;</p>	
	<p>IX. controlar e fiscalizar a disposição irregular de resíduos, fomentando e concedendo incentivos à criação de usinas de tratamento e transformação, especialmente da construção civil, e incentivar o uso dos resíduos de formas alternativas;</p>			
	<p>X. aprimorar e ampliar programas de coleta seletiva de resíduos sólidos assegurando a inclusão social, garantindo a participação de catadores de materiais recicláveis.</p>			

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
INDÚSTRIA	I – incentivar, otimizar e planejar as atividades econômicas com a implantação de agroindústrias também nos distritos e a distribuição espacial da população no território, ampliando, estimulando a atratividade econômica de Londrina, considerando suas vocações, buscando assegurar emprego e renda à população;	Art. 52. O Poder Público, dentro de sua competência, incentivará a atração, instalação e ampliação de indústrias e de cadeias produtivas integradas consolidando a vocação regional e setores estratégicos para o município, adotando as seguintes estratégias:	I – elaborar um plano de desenvolvimento econômico sustentável com inclusão social para a área urbana e rural, vinculado às diretrizes do Plano Diretor;	Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial, Macrozona Rural de Atividades Diversificadas, Macrozona Urbana de Industrialização e Macrozona Urbana de Uso Misto.
			II – incentivar a instalação de indústrias em geral voltadas ao desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento do agronegócio, respeitadas as restrições ambientais de cada área respectiva, mediante oferta de estruturas ou infraestruturas de comunicação e de mobilidade;	
			III – controlar o uso industrial na Bacia do Ribeirão Jacutinga, considerando seu status de manancial de abastecimento, fomentando indústrias secas e de baixo potencial poluidor;	
			IV – otimizar a ocupação de áreas com vocação industrial e promover maior diversidade de usos compatíveis fortalecendo o setor de logística e comércio atacadista;	
			V – estimular a criação de cursos técnicos profissionalizantes voltados para o setor industrial, da agroindústria e agroecologia;	
			VI – estimular a cadeia industrial têxtil e a produção local de confecções para geração de emprego;	
			VII – estimular as tendências estratégicas nas áreas de agronegócio, químicos e materiais eletrometalmecânico promovendo o adensamento e a otimização das cadeias produtivas integradas através de melhorias em infraestrutura;	
			VIII – fomentar a cooperação entre os atores relevantes dos setores estratégicos, compatibilizando e ampliando as iniciativas existentes e incentivando a criação de associações, parcerias e cooperativas, aplicando os conceitos de cidade inteligente;	
			IX – promover e fomentar a melhoria e ampliação da estrutura logística viária (rodovias, contornos, ferrovias, etc.), criando eixos e polos de desenvolvimento industrial, priorizando a instalação do Contorno Norte, Arco Leste e PR-445 ao sul, estabelecendo a vocação logística e industrial dessas estruturas;	
			X – revisar a classificação do uso industrial e de apoio na legislação urbanística, considerando a adequação aos usos preexistentes, respeitadas as análises técnicas caso a caso e o acesso direto aos eixos rodoviários de maior capacidade quando localizado em área rural, possibilitando a diversificação de atividades e o desenvolvimento socioeconômico;	
			XI – definir espaços de transição ou amortecimento entre as áreas industriais e residenciais, possibilitando a instalação de atividades complementares não poluentes;	
			XII – definir espaços para a implantação de cemitérios conforme a demanda populacional e restrições ambientais, considerando também a sua localização junto às rodovias oficiais de maior capacidade;	
			XIII – fomentar a criação de unidades de tratamento e destinação final de resíduos industriais;	
			XIV – ampliar e aprimorar os Programas de Logística Reversa, de Controle de Grandes Geradores de Resíduos e outros, repassando o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos nocivos e/ou que sobrecarregam as finanças públicas;	
			XV – estimular a implantação de terminais de carga em locais de fácil acesso às rodovias e compatíveis com o uso do solo e com o sistema de transporte.	

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO	
INOVAÇÃO TECNOLOGIA E PESQUISA		Art. 53. O Poder Público incentivará a atração e o crescimento de empresas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico.	<p>I – incentivar a transferência de conhecimento e tecnologia entre os diversos setores da economia, a fim de agregar maior valor à produção local, aplicando os conceitos de cidade inteligente;</p> <p>II – definir parâmetros urbanísticos específicos para a implantação de centros de pesquisa visando à atração de indústrias de base tecnológica, considerando o acesso direto aos eixos rodoviários de maior capacidade quando localizado em área rural;</p> <p>III – reforçar os mecanismos institucionais de ensaios, certificação e controle de qualidade de produtos;</p> <p>IV – proporcionar alternativas para execução de testes tecnológicos a fim de fomentar a ciência e a inovação no município;</p> <p>V – consolidar o Parque Tecnológico estruturando o Tecnocentro, elaborando cronograma físico-financeiro das obras, sua respectiva prestação de contas e criar novos parques, atraindo empresas que visam trabalhar com alta tecnologia e valor agregado;</p> <p>VI – fomentar a cooperação entre os atores relevantes do setor de tecnologia compatibilizando e ampliando as iniciativas existentes e incentivando a criação de associações e cooperativas.</p>	Setor de Desenvolvimento Econômico da Macrozona Rural de Agricultura Comercial, Macrozona Rural de Atividades Diversificadas, Macrozona Urbana de Industrialização e Macrozona Urbana de Uso Misto.	
	SISTEMA VIÁRIO	VI. evitar a subutilização ou a utilização excessiva da infraestrutura municipal;	Art. 58. O Poder Público promoverá e incentivará o desenvolvimento de sistemas de circulação e transportes racionalizado e associado a novas tecnologias, em diferentes modalidades.	<p>I – estabelecer critérios na Lei de Parcelamento do Solo para implantação de um sistema viário articulado entre todas as regiões da cidade;</p> <p>II – promover estudos para a revisão da hierarquização do sistema viário urbano integrando os critérios de capacidade e fluxo ao uso do solo existente e projetado;</p> <p>V – urbanizar a área utilizada pela linha férrea com a implantação de uma via compartilhada pelos modos ferroviário (Veículo Leve sobre Trilho ou equivalente) e rodoviário (automóveis, motocicletas e bicicletas);</p> <p>VI – executar e incentivar os trechos previstos pela rede cicloviária (ciclovias, ciclofaixas, bicicletários e paraciclos), garantindo continuidade e atendimento a todo o município de maneira segura e integrada à rede de transporte público;</p> <p>VIII – promover a revisão e a consolidação do Anel de Integração como estrutura viária para desenvolvimento econômico dos bairros, privilegiando a qualidade ambiental da paisagem, os elementos histórico-culturais e o convívio social;</p> <p>IX – promover a revisão e a implantação de contornos rodoviários para desviar o trânsito de passagem dos veículos pesados na área urbana da cidade; e</p>	Macrozona Urbana de Uso Misto, Macrozona Urbana de Consolidação, Macrozona Urbana de Ocupação Controlada e Sede dos Distritos.
		Art. 59. O Poder Público priorizará a mobilidade dos pedestres e não a dos veículos, o transporte coletivo, a acessibilidade e a qualidade ambiental.	<p>IV – ampliar e adequar a sinalização horizontal, vertical e semaforica das vias públicas e investir em educação no trânsito visando à segurança sobretudo do pedestre; e</p> <p>V – ampliar a oferta de infraestrutura viária, com privilégio para o transporte coletivo, buscando o estabelecimento de corredores prioritários.</p>		

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
		<p>Art. 47. O Poder Público, dentro de sua competência, estimulará a produção agrícola garantindo o escoamento da produção rural para os mercados regional, nacional e internacional por meio de investimentos em infraestrutura para fins de logística, sinalização viária, matriz energética, pavimentação, drenagem, manutenção de estradas rurais, meios de comunicação e transmissão de dados.</p>	<p>I – recuperar as estradas rurais municipais e promover a fiscalização e a manutenção periódica da pavimentação, combatendo os processos erosivos ao longo das vias;</p> <p>II – incentivar a instalação de indústrias em geral, bem como aquelas ligadas à tecnologia e ao agronegócio nas áreas urbanas dos distritos e ao longo das rodovias oficiais de maior capacidade na zona rural, diversificando as atividades produtivas como alternativa de emprego e renda, reduzindo o deslocamento e a dependência do Distrito-Sede;</p> <p>III – incentivar a instalação de atividades de pesquisa e tecnologia de apoio ao agronegócio ao longo das rodovias oficiais de maior capacidade, observadas as restrições ambientais;</p> <p>IV – fiscalizar e responsabilizar os proprietários rurais que não promovem o manejo adequado do solo, culminando em erosão e assoreamento que impactam nas estradas, leitos de rios, lagos e nascentes, e que resultam em ônus coletivo.</p>	<p align="center">Macrozonas Rurais e Setores Rurais</p>

LEI GERAL DO PLANO DIRETOR DE LONDRINA - Lei Municipal nº 13.339/2022

TEMA	OBJETIVOS Art. 18	DIRETRIZES	ESTRATÉGIAS	LOCALIZAÇÃO
SANEAMENTO	IV – utilizar os recursos naturais de modo racional, em especial a água e o solo, de modo a garantir um município sustentável para as presentes e futuras gerações;	Art. 42. O Poder Público deverá garantir saneamento ambiental em áreas com maior deficiência, investindo em soluções alternativas e evitando danos à saúde pública e ao meio ambiente, adotando as seguintes estratégias:	I – garantir a distribuição de água tratada para toda a população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e saúde, e desestimular a abertura de poços subterrâneos coletivos na zona urbana;	Todas as Macrozonas
			II – promover e fiscalizar a instalação de sistemas de tratamento de esgoto sanitário individual (fossa séptica) na zona rural, combatendo o uso de fossa negra;	
			III – implantar Centro de Zoonoses para controle de vetores e endemias e controle de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos para a saúde pública;	
			IV – realizar o manejo dos animais que possam ser nocivos ao convívio dos seres humanos e que possam causar impactos à fauna silvestre local, priorizando o controle populacional dos pombos;	
			V – promover a proteção e o bem-estar animal combatendo maus tratos e garantindo a qualidade de vida por meio da criação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com a finalidade de adequar a gestão pública no controle de animais (domésticos, domesticados e silvestres) visando ao resgate e tratamento de animais em situação de risco, o controle populacional, a adoção responsável e a redução do abandono;	
			VI – implantar o Centro de Bem-Estar Animal para atendimento médico-veterinário de animais domésticos e domesticados em situação de risco, realizar castrações e adequada destinação dos mesmos, garantindo abrigo temporário.	
			VII – criar mecanismos de controle, fiscalização e monitoramento de veículos de tração animal e circulação de animais de grande porte na área urbana, garantindo as atividades hípicas e de segurança pública regularmente instituídas, visando à saúde, segurança animal e segurança no trânsito, oportunizando alternativas de inclusão social e geração de renda;	
			VIII – ampliar a frequência e a área de abrangência da coleta de resíduos sólidos domésticos priorizando os distritos, patrimônios, vilas rurais, assentamentos rurais, reservas indígenas e ao longo das principais estradas rurais do município;	
			IX – implantar sistema especial de coleta de lixo nas áreas inacessíveis aos meios convencionais;	
			X – elaborar o Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos com a participação da sociedade civil e outras esferas de Governo na sua formulação, execução, acompanhamento e controle;	
			XI – readequar a gestão do aterro municipal investindo em novas tecnologias e práticas sustentáveis;	
			XII – implantar sistema de recolhimento e disposição de carcaças de pequenos e grandes animais; e XIII – implementar alternativas de disposição de resíduos para pequenos geradores, revisando o atual modelo de Pontos de Entrega Voluntária (PEV).	